

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024**

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves Da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido De Oliveira – Lagoa Santa/MG, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, em razão de exigências que, quando somadas, comprometem a eficiência do processo licitatório, reduzindo a competitividade e contrariando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O certame em questão está regulamentado pela Lei nº 14.133/2021. O artigo 164 dessa Lei estabelece que qualquer interessado pode impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. O dispositivo é claro ao dispor:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

O Edital, por sua vez, reafirma essa previsão:

“4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (...) 4.5.5. A solicitação de vista aos autos deverá ser efetuada através de solicitação formal a ser enviada para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br.”

Portanto, a impugnação ora apresentada é tempestiva, razão pela qual deve ser devidamente acolhida e analisada.



II – DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada na fabricação e comercialização de equipamentos de Raio-X móveis e fixos, Raios-x Telecomandado, Detectores Digitais, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia, além de prestar serviços de manutenção e reparação desses aparelhos. Atua no mercado médico-hospitalar, com filiais em diversas regiões do Brasil, oferecendo soluções tecnológicas avançadas.

O objeto do presente certame é o Registro de Preços para locação de equipamentos destinados à realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com ou sem fornecimento de mão-de-obra e insumos, para atender aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPÁRÁ, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I.

A empresa tem interesse em participar dos **lotes 01 e 04**:

- **Lote 01: Locação de equipamentos para exames radiológicos, incluindo Raio X, Digitalizador tipo CR e impressora, com quantitativo de 16 unidades cada.**
- **Lote 04: Locação de equipamentos para exames de mamografia, incluindo Mamógrafo e Digitalizador tipo CR, com quantitativo de 16 unidades cada.**

Entretanto, ao revisar o Edital, constatamos que o descritivo técnico dos objetos licitados apresenta falhas, especialmente no que se refere à eficiência e vantajosidade dos equipamentos, comprometendo o processo licitatório. Acreditamos que essas questões não foram devidamente consideradas, o que pode prejudicar a competitividade do certame e não atender ao interesse público que deve ser resguardado.

Dessa forma, a impugnação busca demonstrar que o atual descritivo técnico não atende aos requisitos necessários para garantir a eficiência e qualidade exigidas, em desacordo com o interesse público almejado.

III – DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O LOTE 01: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS:



Conforme se depreende do edital, para fins de locação de equipamentos para realização de exames radiológicas, tem-se as seguintes disposições técnicas constantes no Anexo I, vejamos:

4.2. Dos descritivos mínimos dos equipamentos: Equipamento de RX de 500 ma (miliampères), potência mínima de 125 KV (quilovolt), com braço giratório composto por sistema de bussola com angulação. Freios eletromagnéticos Completos. Régua de policarbonato para demarcação de altura. Deslocamento vertical: 0,60 cm a 2,20 m. Deslocamento de compressão do braço: 0,18 m. Colimador luminoso com timer eletrônico. Pintura Eletroestática. Fixação no chão ou no teto; Modelo RC 500 Plus, contendo no mínimo os seguintes Acessórios: a) Mesa BUCKY fixa com porta chassi e freio. Deslocamento horizontal: 1,2 m. Freios eletromagnéticos. Bucky automático com sistema sincronizado com o comando do RX. Grade antidifusora. Tampo em acrílico com demarcação fixa de: URO, COLUNA, MASTOIDE E CRANIO. Dimensões mínimas do Tampo: 0,77 m X 2,0 m. Trilhos de acabamento em alumínio. Pintura eletroestática. b) Estativa BUCKY fixa, com porta chassi e freio. Freios eletromagnéticos. Painel em policarbonato com Demarcação de tamanho de chassis e inclinação central. Deslocamento vertical de: 0 a 1,90 m. Bucky Automático com sistema sincronizado com o comando do RX. Bandeja para chassis de 13 X 18 a 35 X 43, em cromo, com freio mecânico e rodizio em nylon. Utilização da bandeja com entrada bilateral. Pintura eletroestática. c) Mesa controladora de disparo adequado ao equipamento (com transformador). Comando gerador de 500 Ma/125 KV. Sistema microprocessador. Pinel em policarbonato. Seleção de KV, com ajuste Unitário. Curto Trafo deslizante. Timer de: 0,008 a 4,0 segundos. Sistema digital de detecção de erro. Transformador elétrico adequado equipamento 500 Ma. d) CR Multi-detector – Sistema de captura digital de imagens radiográficas, multi-cassete com Capacidade de processar no mínimo 90 ips do tamanho 35x35 por hora, para radiologia geral, com possibilidade para chassis com placas de fósforos no formato: 18x24 cm, 24x30 cm, 30x40cm, 35x43 cm para raios-x convencional; o sistema deverá ser composto de leitor de imagens, estação de trabalho de controle de qualidade contendo software para backup de exames compatível com o Conjunto de chassis de raios-x convencional abaixo discriminados. O equipamento deve possuir Capacidade de identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis, Leitura de imagens de alta resolução dos chassis de 30x40cm e 35x45 cm de 10 pixels/mm; processamento multi-frequencial para diferenciação de estruturas, monitor touch screen de no mínimo 15 polegadas, disco rígido local de pelo menos 40 gb; capacidade de armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens; colimação logica de imagens manual ou automática através da estação de controle de qualidade; dicom 3.0, storage para imagens brutas (raw data) e pós – processadas; dicom 3.0 full (print para impressão, dicom 3.0 worlist management para recebimento de Informações do sistema de informações radiológicas (ris) e hospitalar (his); sistema completo com lan Fast ethernet. e) Workstation 5 mpixel – Estação de diagnósticos do radiologista (incluindo licença) de 5 megapixel todas com software de estudo e manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagens incluindo processamento automatico de imagens, controle de qualidade de imagem, registro de exposição quantitativa, ferramentas para imagens ortopédicas, entre outros, dicom full (incluindo dicom 3.0: cd iod, print (scu), mwl, mpps e worklist); deve estar instalado o conjunto de arquivos Conforme tg-18 (task group 19 – aapm), compatível com d. f) flat detector 18x24 – Chassi e placa de fosforo tamanho 18x24 cm para obtenção de imagens Radiográficas digitais conforme padrão e compatível com os sistemas deste conjunto. g) Flat detector 24x30 – Chassi e placa de fosforo tamanho 24x30 cm para obtenção de imagens Radiográficas digitais conforme padrão e compatível com os sistemas deste conjunto. h) Flat detector 35x43 – Chassi e placa de fosforo tamanho 35x43cm para obtenção de imagens radiográficas digitais conforme padrão e compatíveis com os sistemas deste conjunto. i) Impressora – impressoras dry para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 a 150 filmes; capacidade de filmes pelo menos em 03 (três) tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades, através do protocolo dicom 3.0 ou conexão direta com até 3 modalidades via interface digital ou analógica; controle automático da Densidade do filme compatível.

No entanto, ao estabelecer as características técnicas exigidas no edital, esta respeitável Administração Pública acabou por infringir os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais sejam, **vantajosidade, ampla competitividade e eficiência**, conforme será devidamente demonstrado a seguir:

a. Do deslocamento vertical: 0,60cm a 2,20 m.

Conforme o Termo de Referência do edital, referente aos aparelhos de Raios X, a Administração específica que o deslocamento vertical deve ser de **0,60 cm a 2,20 m**.

É importante esclarecer que o deslocamento vertical da estativa permite ao operador ajustar a distância entre o conjunto emissor e o paciente, além de regular a Distância Foco Imagem (SID). Isso possibilita a realização de exames tanto na mesa quanto fora dela, incluindo em cadeiras de rodas, macas e murais, entre outros.



Ocorre que, no mercado, a maioria dos equipamentos possui um **movimento vertical que varia entre 60 cm e 190 cm**, o que possibilita ajustes precisos para diferentes tipos de exames radiográficos e posições anatômicas. Além disso, esse intervalo de movimento oferece os seguintes benefícios tanto para o operador quanto para o paciente:

- **Redução da necessidade de reposicionamento do paciente:** A capacidade de ajustar a posição da estativa sem a necessidade de reposicionar frequentemente o paciente é benéfica para otimizar o fluxo de trabalho e minimizar o desconforto do paciente.
- **Melhoria na qualidade das imagens:** A capacidade de posicionar o paciente de maneira precisa é crucial para obter imagens radiográficas de alta qualidade, com detalhes nítidos e precisão diagnóstica.
- **Facilidade para o profissional de saúde:** A presença desses movimentos facilita para os profissionais de saúde posicionarem o paciente de maneira precisa, essencial para procedimentos radiográficos bem-sucedidos.

Neste contexto, a diferença de apenas 30 centímetros na amplitude não impacta a realização dos exames e ainda permite maior participação de empresas no processo. Ressalta-se que essa modificação não comprometerá a qualidade dos exames e permitirá a ampla concorrência no certame.

Portanto, considerando os equipamentos disponíveis no mercado e com o intuito de melhor atender ao interesse público, solicitamos que o texto do edital seja alterado, da seguinte forma:

Onde se lê: “[...] deslocamento vertical: 0,60 cm a 2,20 m [...]”

Passa a ler: “[...] deslocamento vertical: 0,60 m ou menor a 1,90 m ou maior [...]”

b. Do Bucky automático com sistema sincronizado com o comando do RX.

O edital requer, em relação ao aparelho de Raios X, que o Bucky seja automático com sistema sincronizado com o comando do RX. No entanto, o deslocamento vertical automatizado, geralmente encontrado em estativas de teto, **não é compatível com a verba disponível para o certame.**



Além disso, há desvantagens associadas a esse tipo de tecnologia:

- **Custo elevado:** Estativas com movimento vertical automatizado são mais caras, o que pode ser um obstáculo, especialmente para instituições com orçamento restrito.
- **Manutenção e reparos:** Sistemas automatizados exigem manutenção especializada e podem ter custos operacionais mais altos.
- **Risco de falhas técnicas:** A dependência de componentes eletrônicos e software aumenta o risco de falhas e interrupções no uso do equipamento.
- **Desgaste e falhas:** Componentes mecânicos e eletrônicos podem falhar, resultando em paradas inesperadas e necessidade de reparo.
- **Complexidade de instalação e custos de manutenção:** A instalação e manutenção de sistemas automatizados podem ser mais complexas e dispendiosas.

Portanto, é evidente que os equipamentos do tipo aparelho de Raios X, com Bucky automático e sistema sincronizado com o comando do RX, ou alinhamento manual, são plenamente aptos a atender à finalidade do certame.

Em vista disso, solicitamos que o texto do edital seja alterado, da seguinte forma:

Onde se lê: “[...] Bucky automático com sistema sincronizado com o comando do RX [...]”

Passa a ler: “[...] Bucky automático com sistema sincronizado com o comando do RX ou alinhamento manual [...]”

c. Da marcação na mesa, o tampo em acrílico com demarcação fixa de: uro, coluna, mastoide e crânio.

O edital especifica, no Termo de Referência, que o tampo da mesa deve ser em acrílico com marcações fixas para: uro, coluna, mastoide e crânio.

Ocorre, o uso das marcações pode apresentar as seguintes desvantagens:



- **Dependência do posicionamento físico do paciente:** As marcações podem criar uma dependência excessiva do posicionamento físico do paciente. Em casos em que o paciente não consegue ser posicionado de acordo com as marcações, devido a dor intensa, imobilização ou limitações físicas, pode ser difícil ou até impossível seguir as marcações exatamente como indicado, o que pode afetar a qualidade da imagem.
- **Condições anatômicas ou patológicas específicas:** Pacientes com condições anatômicas ou patológicas específicas, como deformidades, fraturas ou outras condições que dificultem o alinhamento, podem não se beneficiar completamente das marcações, exigindo ajustes adicionais.
- **Risco de comprometimento do alinhamento:** Se o profissional de saúde não seguir corretamente as marcações ou se o paciente não for posicionado de forma precisa, o alinhamento adequado pode ser comprometido, levando a imagens com distorções ou à necessidade de repetição do exame.
- **Imagens distorcidas:** O posicionamento incorreto pode resultar em imagens distorcidas que dificultam a interpretação do exame, podendo levar a diagnósticos imprecisos ou incompletos.
- **Exposição adicional à radiação:** Se o exame não for realizado corretamente devido a um erro de posicionamento, o paciente pode precisar ser irradiado novamente, o que aumenta a exposição à radiação. Embora a dose de radiação por exame seja controlada, a repetição desnecessária pode resultar em uma exposição adicional.
- **Complexidade para pacientes em estado grave:** Pacientes em estado grave ou com dificuldade de imobilização, como idosos ou pacientes com movimentos involuntários, podem não conseguir se alinhar adequadamente com as marcações, tornando o processo mais complexo e desafiador.
- **Desconforto do paciente:** A necessidade de seguir um padrão de marcação pode forçar o paciente a se posicionar de forma desconfortável ou dolorosa, especialmente em casos de dor nas costas ou articulações. Isso pode causar desconforto adicional e dificultar a realização do exame.



Portanto, ao suprimir essa exigência de marcação fixa, será possível realizar os exames respeitando as condições físicas individuais de cada paciente, permitindo maior flexibilidade e melhor qualidade das imagens.

À observância do que foi elucidado, **fica evidenciado que as exigências editalícias não são compatíveis** com as necessidades da população. **Por conseguinte, solicitamos que essa exigência seja suprimida do texto editalício em razão das alegações supracitadas**, nos seguintes termos:

Excluir “[...] Tampa em acrílico com demarcação fixa de: uro, coluna, mastoide e crânio [...]”

d. Do deslocamento vertical do mural de: 0 a 1,90m.

O edital especifica que o deslocamento vertical do mural Bucky deve ser de **0 a 1,90 m**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o mural Bucky é essencial para manter o receptor de imagem na posição correta durante a exposição radiográfica, garantindo a qualidade da imagem e a redução da exposição à radiação. **No entanto, o deslocamento vertical do mural deve ser compatível com o deslocamento do tubo de Raio X, e a distância mínima em relação ao chão deve ser ajustada por questões de segurança e usabilidade.**

Além disso, o Termo de Referência faz referência a um modelo de Raio X obsoleto, o RC 500 Plus, cuja comercialização foi registrada na ANVISA até 2006, o que compromete a atualidade da especificação.

Portanto, é evidente que os equipamentos do tipo aparelho de Raios X, com deslocamento vertical de 40 cm ou menor a 1,90 m ou maior, são plenamente adequados para atender às necessidades do certame.

Em vista disso, solicitamos que o texto do edital seja alterado, da seguinte forma:

Onde se lê “[...] Deslocamento vertical de: 0 a 1,90m. [...]”



**Passa-se a ler: deslocamento vertical de: 40 ou menor a 1,90m
ou maior [...]**

e. Da Evolução Tecnológica Em Processamento Radiológico – Tecnologia CR E DR – Diferencial.

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses da coletividade não estão sob a livre disposição de ninguém, inclusive do administrador. **Estes interesses devem ser cuidados pela Administração, que tem a responsabilidade de zelar por eles.**

Como reflexo da indisponibilidade, o administrador deve trabalhar para a realização de **objetivos voltados aos fins públicos, à continuidade dos serviços, ao princípio da publicidade e à inalienabilidade dos bens e direitos relacionados a interesses públicos.**

O interesse público primário está vinculado à implementação de políticas públicas para o bem-estar social, atendendo ao interesse coletivo. Esse interesse justifica o regime jurídico administrativo e está relacionado aos objetivos do Estado, que são determinados pela Constituição Federal, especialmente pelo artigo 3º.

No caso específico do item nº 2 (Sistema CR de Digitalização de Imagens para Raios-X), a Administração Pública não atingirá, de maneira eficiente, o interesse da coletividade. **A adoção da tecnologia de aquisição digital DIRETA (DR) é claramente mais eficaz, como será demonstrado a seguir.**

É importante destacar a situação crítica do sistema de saúde no Brasil, que frequentemente exige longos períodos de espera para a realização de exames. **A implementação do sistema DR pode reduzir significativamente esse tempo de espera.** Além disso, como o DR é um equipamento mais moderno, com componentes majoritariamente eletrônicos, ele pode ser mantido remotamente, o que reduz os custos com deslocamento e peças de reposição.

Outro benefício do sistema DR é a rapidez de reparos, sem interferir na rotina das consultas, garantindo maior celeridade e dignidade ao paciente, além de atender melhor ao interesse público primário.



No sistema de radiologia convencional, o filme é colocado no chassi, que é então posicionado na gaveta "bucky" da mesa ou mural, dependendo do exame. Os raios X são disparados e interagem com o corpo do paciente, sendo captados pelo chassi e formando uma imagem latente no filme. O processo de revelação, utilizando substâncias químicas, transforma essa imagem latente em uma imagem visível.

Na radiologia computadorizada (CR), a imagem é formada de maneira similar à radiologia convencional, mas o chassi com filme é substituído por uma placa de fósforo. A placa armazena elétrons ionizados pela radiação e, ao ser inserida na Leitora de CR, é lida por um laser que libera a energia armazenada em forma de luz. Essa luz é convertida em sinais digitais que geram a imagem visível na tela.

A radiologia digital direta (DR), por sua vez, captura a intensidade dos raios X e converte diretamente em imagem digital para diagnóstico. O sistema DR é mais ágil, com captura imediata da imagem, sem a necessidade de processos de escaneamento como no CR.

Para exemplificar, no CR, o processo de leitura de uma imagem leva cerca de 3 minutos, considerando o escaneamento e a limpeza do cassete, o que limita o número de atendimentos por hora. Já no DR, a obtenção de cada imagem leva apenas 7 segundos, permitindo maior agilidade no atendimento.

Diante dessas considerações, fica claro que a tecnologia DR é mais adequada para a realidade de hospitais e UPAs, que enfrentam grandes demandas de exames e necessitam de maior rapidez e eficiência no processo.

- **Análise Comparativa entre as Tecnologias CR e DR:**

- **Agilidade no Atendimento - Tecnologia de Aquisição Indireta de Imagens – CR (Radiologia Computadorizada):** De acordo com informações técnicas dos fabricantes de equipamentos CR, esses sistemas conseguem realizar aproximadamente 60 leituras de cassetes de tamanho 35x43 por hora, com uma média de 1,5 minutos (90 segundos) por cassete. O tempo de leitura de cada imagem é contado considerando a sequência contínua de inserção dos cassetes, sem contar o tempo necessário para visualização e liberação das imagens.

Em um exame com três imagens por paciente, o tempo total para a leitura das imagens é de cerca de 4,5 minutos, considerando apenas o processo de



escaneamento. O procedimento completo inclui inserir o cassete no bucky, posicionar o paciente, selecionar a técnica, disparar, retirar o cassete, levá-lo à leitora, aguardar o escaneamento, limpar o cassete e avaliar a imagem. Isso resulta em um tempo mínimo de aproximadamente 8 minutos por paciente, considerando a avaliação da imagem e a liberação do paciente.

Com esse tempo, o CR seria capaz de atender cerca de 7,5 pacientes por hora, limitando o atendimento diário a aproximadamente 60 pacientes em um turno de 8 horas de operação.



- **Tecnologia de Aquisição Direta de Imagens – DR:** Com o uso de tecnologia DR, o exame de um paciente, com a mesma média de três imagens, pode ser concluído em no máximo 2 minutos. A aquisição de cada imagem no sistema DR leva cerca de 7 segundos, com a imagem já visualizada no monitor e no tamanho máximo de 35x43 cm. Diferentemente do CR, que exige o escaneamento das imagens por cerca de 2 minutos, o DR oferece um processo muito mais rápido, com a imagem visualizada diretamente.

Comparando os processos, a maioria das etapas do CR é eliminada no DR, o que resulta em um atendimento muito mais ágil. O DR elimina a necessidade de inserir e retirar o cassete, bem como o processo de escaneamento e limpeza do cassete, reduzindo significativamente o tempo de cada exame.

Dessa forma, um sistema DR é capaz de atender em média 30 pacientes por hora. Em um turno de 8 horas, isso permitiria atender cerca de 240 pacientes por dia, ou aproximadamente 720 imagens. Se o número de exames por paciente for superior a três, esse número pode aumentar, já que o tempo gasto está principalmente na entrada e saída do paciente da sala, e não na aquisição das imagens. Em alguns casos, é possível realizar até 5 exames por paciente em 2,5 minutos, o que elevaria a média para cerca de 960 exames/dia.

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO			
1	Captação da Imagem		
	Tipo de detecção	Direta	Indireta
	Tecnologia	Detector Digital - DR	Cassetes e leitor de imagens tipo scanner



	Componentes	 Detector	 Cassetes leitor
	Tempo de visualização de imagens	5 a 7 segundos	Maior que 3 minutos
2	Estação de trabalho - aquisição de imagens	Possui	Possui
	Capacidade diária de realização de exames – turno de 8 horas diárias. <u><i>Apenas raios X geral.</i></u>	960 Exames	180 Exames
	Capacidade mensal de realização de exames – turno de 8 horas diárias e 30 dias no mês. <u><i>Apenas raios X geral.</i></u>	28.800 Exames	5.400 Exames
	Vida útil dos detectores/leitores	Média de 10 anos	Média de 2 anos

Conclusão: A utilização da tecnologia DR em um serviço de radiologia resulta em uma produtividade superior à da tecnologia CR em mais de 400%. Isso se deve à agilidade na aquisição das imagens e à eliminação de várias etapas do processo de exame.

- **Qualidade:**

Uma das principais diferenças entre as tecnologias CR e DR está na qualidade final das imagens radiológicas. Equipamentos CR, atualmente, geram imagens que atendem à legislação vigente, com uma resolução máxima de 5 megapixels. Por outro lado, os sistemas DR produzem imagens de qualidade superior, com resoluções que podem ultrapassar 7 megapixels, dependendo do modelo. Essa diferença é crucial para garantir diagnósticos médicos mais precisos, além de possibilitar a detecção de anomalias que só seriam visíveis com equipamentos de alto custo, como tomografia computadorizada e ressonância magnética.



- **Alta Produtividade:**

O equipamento CR não contribui para a agilidade no processo e no fluxo de trabalho em um setor radiológico. Isso ocorre porque é necessário carregar os cassetes até o paciente, realizar a leitura para gerar as imagens e, posteriormente, apagar o cassete para permitir novos exames. Já o sistema DR gera a imagem quase instantaneamente após o disparo do Raio-X. O tempo médio para a exibição da imagem na tela do computador é de apenas 7 segundos, e não é necessário apagar a imagem, o que deixa o equipamento pronto para o próximo disparo.

No modelo CR, a realização de um exame com três incidências leva cerca de 12 minutos por paciente. No modelo DR, o mesmo exame pode ser realizado em torno de 3 minutos, considerando todos os processos, como entrada do paciente, exposição aos raios X, geração das imagens e distribuição dos resultados.

- **Vida Útil do Equipamento:**

Os cassetes de CR têm uma vida útil limitada, pois são compostos por fósforo que perde sua luminescência com o tempo. A vida útil de um cassete pode ser de aproximadamente 2 anos, caso seja pouco utilizado, ou de apenas 6 meses em caso de uso intensivo. O custo de cada cassete varia entre R\$ 6.000,00 e R\$ 12.000,00, dependendo do tamanho. Em contraste, o sistema DR possui uma vida útil de aproximadamente 10 anos, com menos necessidade de reposição de peças.

- **Custos de Manutenção:**

Os sistemas CR apresentam várias partes mecânicas suscetíveis a falhas, como rolos, engrenagens e lâmpadas de apagamento dos cassetes, todas com alto custo de manutenção. Por outro lado, o sistema DR é composto principalmente por componentes tecnológicos, com boa parte da manutenção podendo ser realizada remotamente. A manutenção do sistema DR foca nos sistemas informatizados, que são mais duráveis e exigem menos intervenções mecânicas.

- **Tecnologia e Ocupação de Espaço:**

Os sistemas CR têm grandes dimensões comparados aos sistemas DR. Para ilustrar, o conjunto CR ocupa um espaço semelhante ao de um caixa eletrônico bancário, enquanto os sistemas DR podem ser acomodados dentro da própria sala de



Raios-X. Além disso, o CR é um sistema de aquisição indireta de imagem, como os antigos scanners de fotografias, com resolução reduzida ou comprometida com o tempo. O sistema DR, por sua vez, adota a aquisição direta de imagem, similar às câmeras digitais, oferecendo imagens de qualidade superior.

- **Dosagem de Raio-X:**

A radiação ionizante é algo que deve ser minimizado sempre que possível. O Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) orienta que a dose de radiação ao paciente deve ser a menor possível sem comprometer a qualidade da imagem diagnóstica. O CR exige doses mais elevadas e maior penetração dos raios X para a gravação da imagem, o que pode comprometer a qualidade se houver demora na leitura do cassete. Por exemplo, se o cassete for lido após 30 minutos, o exame pode se tornar inválido e precisar ser repetido. Já o sistema DR é altamente sensível aos raios X, permitindo a redução da dose de radiação, o que minimiza os riscos de danos ao paciente, especialmente em exames frequentes.

Além disso, o sistema DR opera com potências menores, o que reduz o consumo de energia elétrica e a necessidade de manutenção do equipamento.

Conclusão: Diversos órgãos públicos já adotaram o sistema de digitalização de imagens com tecnologia DR, atendendo a necessidades e interesses públicos de forma mais eficiente. Portanto, a escolha pelo sistema CR não seria vantajosa, pois contraria os princípios constitucionais da eficiência, vantajosidade e economicidade. O sistema CR apresenta custos elevados, é mais lento na realização dos exames e não conseguirá atender adequadamente a demanda da população.

III.1.1 – DO TIPO DE JULGAMENTO PARA O LOTE 01: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS:

Preclaro(a) Pregoeiro(a), em virtude do interesse em participar do certame, a empresa Impugnante analisou o ato convocatório com rigor e minúcia. Cumpre destacar que esta empresa já atendeu com excelência e comprometimento diversas entidades públicas e privadas em todo o País, possuindo, portanto, plena capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades deste Órgão.



No entanto, conforme se verifica no edital, para o fornecimento do equipamento de raios X, a proposta será julgada com base no **menor valor global para o lote**. Dessa forma, a participação na licitação exige a oferta de todos os itens do grupo descrito.

É importante ressaltar que o lote em questão compreende três itens: Aparelho de raios X, Digitalizador do tipo CR e Impressora Dry.

Inicialmente, é pertinente esclarecer o conceito de julgamento por lote e por item no contexto de licitações. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, com cada item representando um bem de forma autônoma. Isso aumenta a competitividade, pois possibilita a participação de diversos fornecedores. Já na licitação por lotes, diversos itens são agrupados em um único lote. A Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade na definição dos itens que integrarão o lote, garantindo que haja compatibilidade entre eles. Além disso, deve-se observar as regras de mercado para a comercialização dos produtos, a fim de manter a competitividade da disputa. Em alguns casos, não é adequado agrupar itens que, embora pertencentes ao mesmo gênero, são fabricados e comercializados por diferentes fornecedores. Embora esses itens possam ser vendidos pela mesma empresa (como mercados ou distribuidoras de alimentos), cada um pode ter fabricantes distintos, o que tornaria mais adequado dividi-los em itens separados, aumentando a competitividade e permitindo a obtenção do melhor preço possível.

Nesse contexto, é relevante destacar as particularidades dos três itens licitados no lote:

1. **Aparelho de Raios-X Fixo Analógico:** Equipamento utilizado para gerar raios X, que são ondas eletromagnéticas capazes de atravessar corpos de baixa densidade e serem absorvidas por materiais mais densos. O aparelho é composto por três elementos principais: gerador de raios X, tubo e mesa radiográfica. Ele é utilizado para realizar exames radiográficos de diferentes partes do corpo humano, captando imagens de ossos, órgãos e outras formações internas.
2. **CR Digitalizador de Imagens Radiográficas:** Equipamento que digitaliza a imagem gerada pelo raio X, captado através de uma placa de fósforo. Sua função é digitalizar as imagens radiográficas.



3. **Impressora Dry de Filmes Radiológicos:** Impressora que utiliza tecnologia seca para imprimir filmes radiológicos, sem a necessidade de produtos químicos como revelador e fixador. Ela é usada para imprimir exames radiográficos digitais gerados por dispositivos CR ou DR.

É importante observar que, no universo de fabricantes e fornecedores atuantes no mercado, apenas quatro empresas são capazes de fornecer todos os equipamentos exigidos no lote, o que restringe significativamente a participação no certame. Vejamos:

FABRICANTE	RAIO X	CR	DRY
AGFA	SIM	SIM	SIM
CARESTREAM	SIM	SIM	SIM
CDK	SIM	NÃO	NÃO
FUJIFILM	SIM	SIM	SIM
GE	SIM	NÃO	NÃO
KONICA MINOLTA	SIM	SIM	SIM
LOTUS	SIM	NÃO	NÃO
SHIMADZU	SIM	NÃO	NÃO
SHR	SIM	NÃO	NÃO
SIEMENS	SIM	NÃO	NÃO
TECNO DESIGN	SIM	NÃO	NÃO
VMI	SIM	NÃO	NÃO
PHILIPS	SIM	NÃO	NÃO
DRGEM	SIM	NÃO	NÃO

Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, é responsabilidade da Administração realizar um estudo detalhado sobre as características do objeto, os métodos de comercialização e os preços praticados no mercado, com o objetivo de definir os procedimentos que serão adotados na licitação.

Quando a Administração concluir pela necessidade de realizar uma licitação, deve avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens ou lotes, permitindo a participação de um maior número de interessados. Isso aumenta a competitividade e facilita a obtenção de propostas mais vantajosas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja realizada por itens, por ser tecnicamente e economicamente mais viável. E caso a Administração, opte por outro formato, deve justificar, de forma clara e robusta, a vantagem dessa escolha.



De acordo com a Súmula 247 do TCU, "*é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, com o objetivo de permitir a ampla participação de licitantes que, embora não tenham capacidade para a execução ou fornecimento do objeto completo, possam realizar parte dele, relacionada a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.*"

Essas orientações deixam claro que, para objetos divisíveis, **a regra geral é que a contratação seja feita por item**, com o intuito de ampliar a participação de interessados e selecionar a proposta mais vantajosa. A contratação por lote ou preço global deve ser considerada uma medida excepcional, que exige uma justificativa sólida (Acórdão nº 2901/16 – Plenário, TCU).

Destaca-se que o desmembramento dos itens não trará prejuízos à Administração; pelo contrário, ao licitar os itens separadamente, se ampliará a concorrência, permitindo que empresas especializadas em itens específicos possam participar.

Diante do exposto, e em respeito ao interesse público, à competitividade, à vantajosidade, à economicidade e à eficiência, requer-se que o lote único seja desmembrado em três (03) itens distintos, conforme a orientação do Tribunal de Contas da União.

III.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O LOTE 04: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA:

Conforme se depreende do edital, para fins de locação de equipamentos para realização de exames de mamografia, tem-se as seguintes disposições técnicas constantes no Anexo I, vejamos:

- Equipamento de Mamografia
- Tubo de raios – x anodo 300 KHU Dual-Angel;
 - Microfocos de exposímetro 0,1/0,3 mm;
 - Sistema de controle automático de exposição, auto filtro /auto KV/auto time/ manual (sistema AEC);
 - 20 / 35 kV e 30 / 100 mAs;
 - Exposição com modos de funcionamento;
 - Sistema AOP – Otimização automática de parâmetros;
 - Visualização digital dos principais parâmetros (espessura da mama comprimida/força de compressão/ campo coberto/ fator de ampliação);
 - Rotação 180°;
 - Bucky 18x24 cm;
 - Compressor 18x24 cm;
 - Bucky 24 x 30 cm;
 - Compressor 24 x 30 cm;
 - Plataforma de magnificação;

- Compressor de magnificação;
- Vidro de proteção anti-raios – x;
- Conjunto de pedais de compressão e descompressão;
- Dispositivo de proteção facial;
- Dispositivo de proteção e descompressão;

Equipamento CR 30-X

Especificações Radiografia computadorizada CR 30-X NX Instalação geral • Número do modelo: 5175/100 Realizado por um engenheiro de aplicação qualificado • Alimentação de cassete único • Para garantir um desempenho ideal deste software, ele será apenas • Produtividade: instalado em PCs 35 x 43 cm (14x17”) = aproximadamente 60 placas/hora Segurança 35 x 35 cm (14 x 14”) = aproximadamente 60 placas/hora • Compatível com HIPAA (Health Insurance Portability and Accountability Act) 24 x 30 cm (9,5 x 12”) = aproximadamente 71 placas/hora qualidade de imagem intransigente • Perfis seguros para usuários-chave 18 x 24 cm (7 x 9,5”) = aproximadamente 76 placas/hora 15 x 30 cm (6 x 12”) = aprox. Conformidade com 82 placas/hora (dependendo do tamanho e da aplicação) • O NX suporta recursos aprimorados, como códigos de protocolo RIS, mapeamento RIS, etapa de procedimento realizado por modalidade (MPPS), confirmação de exibição de armazenamento, estado de apresentação em cópia eletrônica em escala de cinza (GSPS), escala de cinza • Status do LED Indicador Função de Display Padrão (GSDF), Classe CR ou DX SOP para armazenamento, • Status e mensagens de erro na apresentação ou processamento do monitor externo do PC. Resolução em escala de cinza • Para obter uma lista completa das declarações de conformidade DICOM, visite • Aquisição de dados: 20 bits/pixel • Saída para o processador: 16 bits/pixel Dimensões e peso Alta qualidade de imagem e rendimento sem compromisso O CR 30-X utiliza a longa experiência em CR e processamento inteligente de imagem para fornecer qualidade de imagem sem • (L x P x A): 693 x 701 x 464 mm (27,2 x 27,6 x 18,2”) Profundidade incluindo entrada bandeja: 769 mm (30,3”) • Para obter uma lista completa das declarações de integração IHE, • Peso: Aprox.: 80 kg (176 lbs) compromisso. Ele digitaliza com uma resolução espacial de 10 pixels/mm antes de processar a imagem usando MUSICA2, o software de processamento inteligente de imagem, Aceite Spatial Resolution Cassette Sizes Pixel Matrix Size. Ao digitalizar a placa de fósforo CR MD4.0T General Cassettes em toda a largura de 43 cm, o CR 30-X combina alta qualidade 35 x 43 cm (14 x 17”) 10 pixels / mm 3480 x 4248 35 x 35 cm (14 x 14”) 10 pixels / mm 3480 x 3480 24 x 30 cm (9,5 x 12”) 10 pixels / mm 2328 x 2928 18 x 24 cm (7 x 9,5”) 10 pixels / mm 1728 x 2328 15 x 30 cm (6 x 12”) 10 pixels/mm 1440 x 2928 10 pixels/mm 3480 x 4248 com alto rendimento. Adicione a isso o suporte do CR 30-X para todos os formatos populares de cassete, incluindo panorâmico, e você terá captura de imagem confiável e da mais alta qualidade. Cassetes FLFS CR MD 4.0T 35 x 43 cm (14 x 17”) Compactas e versáteis As placas de imagem CR 30-X são alojadas em um cassete que é inserido horizontalmente, para um digitalizador compacto de mesa e de slot único que requer espaço mínimo e oferece fácil integração em vans, caminhões e outras instalações móveis. O resultado é um sistema que pode ser usado em uma ampla variedade de ambientes, especialmente aqueles onde o espaço é um problema. E o losango marcas registradas, ou de suas afiliadas. Os dados nesta publicação são apenas para fins ilustrativos e não representam necessariamente padrões ou especificações, que devem ser atendidos. Todas as informações aqui contidas são apenas para fins de orientação e as características dos produtos e serviços descritos nesta publicação podem ser alteradas a qualquer momento sem aviso prévio. Produtos e serviços podem não estar disponíveis em sua área local. Entre em contato com seu representante de vendas local em agfa.com para obter informações sobre disponibilidade. Diligentemente para fornecer informações tão precisas quanto possível, mas não será responsável por qualquer erro tipográfico. O CR 30-X também vem com uma série de acessórios opcionais para transporte. Um kit móvel fixa o digitalizador com segurança em um caminhão ou van.

Entretanto, ao estabelecer as características técnicas exigidas no texto do edital, esta respeitável Administração Pública acabou por violar os princípios que regem os procedimentos licitatórios, tais como vantajosidade e eficiência, conforme será demonstrado a seguir:

a. Do sistema AOP – otimização automática de parâmetros.

Conforme consta no Termo de Referência do edital, no que se refere ao mamógrafo, a Administração pretende a aquisição de um equipamento sobre disponibilidade. Diligentemente para fornecer informações tão precisas quanto possível, mas não será responsável por qualquer erro tipográfico. O CR 30-X também vem com uma série de acessórios opcionais para transporte. Um kit móvel fixa o digitalizador com segurança em um caminhão ou van.

É importante esclarecer que o modo otimizado de exposição em mamógrafos refere-se a técnicas e ajustes avançados que visam maximizar a qualidade da imagem, ao mesmo tempo em que minimizam a dose de radiação recebida pela paciente. Esse modo busca equilibrar a obtenção de uma imagem diagnóstica de alta qualidade com a exposição à radiação, garantindo a segurança e a eficácia do exame.



Vale destacar que o modo de exposição otimizado é semelhante ao modo automático, mas utiliza valores de kV diferentes. No entanto, a utilização dessa função pode impactar a qualidade da imagem e a dose de radiação à qual a paciente será exposta.

O mamógrafo dispõe de modos de exposição automático, semi-automático e manual, sendo que esses parâmetros configuram o equipamento e proporcionam diversos benefícios:

- **Adaptação em tempo real:** O sistema pode ajustar a exposição e outros parâmetros em tempo real, garantindo a melhor qualidade de imagem com a menor dose possível.

- **Ajuste da dose de radiação:** O modo de exposição utiliza algoritmos para ajustar a dose de radiação de forma a obter uma imagem diagnóstica clara, sem ser excessiva, o que minimiza os riscos associados à radiação, especialmente em exames de rastreamento realizados com frequência.

- **Redução da radiação:** Protocolos específicos e técnicas de imagem ajustadas ajudam a reduzir a quantidade de radiação necessária para gerar uma imagem de boa qualidade.

- **Manutenção da qualidade da imagem:** Estes modos garantem que a imagem mamográfica mantenha a resolução e o contraste necessários para detectar pequenas anomalias, como microcalcificações e nódulos, que são essenciais para um diagnóstico precoce.

- **Redução de artefatos:** Ajustes automáticos ajudam a reduzir artefatos e a melhorar a clareza da imagem, facilitando a interpretação por parte do radiologista.

Diante disso, é evidente que, ao retirar a exigência do modo otimizado, os modos de exposição presentes no mamógrafo são adequados para a obtenção de imagens de alta qualidade com a menor dose de radiação possível.

Considerando o exposto, fica claro que as exigências estabelecidas no edital não atendem às necessidades da população. Portanto, solicitamos a exclusão dessa exigência no texto do edital, conforme as razões apresentadas acima.



Assim, em face das opções disponíveis no mercado atual e visando melhor atender ao interesse público no presente certame, solicitamos, respeitosamente, a alteração do texto editalício nos seguintes termos:

Excluir: "[...] Sistema AOP — otimização automática de parâmetros [...]"

b. Da Tecnologia do Mamógrafo.

Preclaro(a) Pregoeiro(a), em razão do interesse em participar do certame, a empresa Impugnante analisou de forma rigorosa e detalhada o presente ato convocatório. Cumpre destacar que esta licitante já prestou serviços com excelência e comprometimento a diversas empresas públicas e privadas em todo o País, possuindo, portanto, plena capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades deste Órgão.

Contudo, conforme indicado no edital, para o fornecimento do mamógrafo, o julgamento será realizado com base no menor valor global para o lote, sendo assim, para participar da licitação, é imprescindível ofertar todos os itens descritos no grupo.

No Termo de Referência, exige-se a aquisição de um mamógrafo analógico acompanhado de CR para digitalização das imagens. No entanto, apresentaremos as vantagens de optar por uma tecnologia digital em comparação com as características exigidas no edital.

É amplamente reconhecido que o câncer de mama é uma das doenças mais prevalentes entre as mulheres em todo o mundo. No Brasil, o INCA estimou, em 2023, 73.610 novos casos de câncer de mama. Entretanto, o prognóstico de redução desses índices é promissor, com a evolução de equipamentos como o mamógrafo digital.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente movimento de aprimoramento tecnológico na área, visando melhorar a qualidade do exame e das imagens produzidas pelos mamógrafos. Isso é essencial, visto que as imagens radiológicas do tecido mamário normal e patológico são complexas e semelhantes.

A seguir, destacamos as principais vantagens do mamógrafo digital, com o objetivo de justificar a necessidade de sua aquisição:

- **Qualidade da imagem:** Estudos demonstram que as principais falhas na qualidade das imagens nos exames de mamografia ocorrem com mamógrafos convencionais, levando à necessidade de reconvocação da paciente para refazer o exame. Tais problemas estão relacionados ao processamento das imagens, como artefatos causados pela falta de limpeza total do cassete, o que compromete o diagnóstico.



- **Manutenção preventiva:** A manutenção preventiva de mamógrafos convencionais requer alta eficiência e constância, sendo um fator crítico na operação desses equipamentos.
- **Centralização das rotinas:** Nos mamógrafos digitais, as rotinas de aquisição, revisão e armazenamento das imagens são centralizadas, otimizando as etapas do processo.
- **Taxas de compressão:** Nos mamógrafos digitais, as taxas de compressão podem ser mensuradas e registradas com maior precisão, garantindo que o exame seja realizado dentro dos parâmetros de força recomendados.
- **Comparação com mamografia convencional:** Pesquisas comparando mamografia digital com a convencional mostram que a mamografia digital, embora um processo mais moderno, ainda é comparada a métodos convencionais, que são amplamente utilizados para a detecção precoce de lesões e tumores.

Destacamos que o mamógrafo digital oferece uma série de recursos avançados em comparação ao sistema convencional, embora este ainda seja eficiente quando usado adequadamente.

Embora os mamógrafos convencionais sejam confiáveis e apresentem uma relativa precisão, as aplicações avançadas disponíveis no mamógrafo digital, como otimizações de imagem por contraste e tomossíntese, garantem uma maior eficiência na detecção e diagnóstico precoce do câncer de mama, além de proporcionar altos níveis de produtividade.

Em comparação com o processo analógico, o digital permite uma obtenção mais rápida da imagem, uma vez que elimina a necessidade de revelação de filmes radiológicos ou digitalização da imagem.

Além disso, a exposição à radiação ionizante é menor no mamógrafo digital em relação ao analógico. Em muitos casos, na radiografia analógica, o paciente precisa repetir o exame diversas vezes para obter uma imagem de boa qualidade.

Por fim, o desenvolvimento de tecnologias digitais tem contribuído significativamente para melhorar a qualidade das imagens, resultando em diagnósticos mais precisos. Portanto, a substituição do mamógrafo analógico pelo digital é a solução ideal, pois proporcionará acesso a imagens de alta qualidade, melhorando a assertividade dos diagnósticos. Além disso, eliminará a necessidade do CR, que ocupa espaço, exige consumíveis e, em casos de falha, impossibilita o uso do mamógrafo.



Dessa forma, é incontestável que os mamógrafos digitais são plenamente adequados e mais vantajosos para atender ao objetivo deste certame.

Considerando os produtos disponíveis no mercado atual e visando melhor atender ao interesse público no presente certame, respeitosamente, solicitamos a alteração do texto editalício nos seguintes termos:

Onde se lê: “[...] Locação de equipamento mamógrafo e locação de equipamento digitalizador CR [...]”

Passa-se a ler: “[...] Locação de equipamento mamógrafo digital [...]”

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA AJUSTES TÉCNICOS:

Diante dos fatos expostos, faz-se necessário salientar que os equipamentos ora impugnados são de alta complexidade e grande relevância para os fins a que se destina, fazendo-se imperativo que este ato convocatório alcance o maior número possível de fornecedores, levando-se em conta a ampla concorrência, economicidade e vantajosidade.

Considerando os fatos expostos, é imprescindível destacar que os equipamentos ora impugnados são de elevada complexidade e grande importância para os fins a que se destinam. Dessa forma, é essencial que o presente ato convocatório tenha como objetivo alcançar o maior número possível de fornecedores, sempre levando em conta os princípios da ampla concorrência, economicidade e vantajosidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, EXIGE QUE AS COMPRAS SEJAM ANTECEDIDAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do contrato."
(CF/88)

Nesse contexto, o legislador constituinte conferiu à União competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, o que resultou na edição da Lei nº 14.133/21, que regula a aquisição de bens e serviços comuns, entre outras disposições.

A referida legislação, além de reforçar os princípios constitucionais relativos à obrigatoriedade da licitação, estabelece as diretrizes para a condução do procedimento licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, além das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, define que:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Logo, observa-se que a licitação visa à realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, possibilitando que todos os interessados participem do certame.

A lei também aborda a fase preparatória do processo licitatório, conforme disposto no artigo 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento e deve ser compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Deve considerar também todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem impactar na contratação, incluindo: (...)

II - a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou

executivo, conforme o caso; (...)
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (...)
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, com justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

Ademais, a referida legislação de licitação e contratação para a Administração Pública reforça a necessidade de garantir a competitividade, motivação, julgamento objetivo, celeridade e eficácia, prevenindo a imposição de exigências que não sejam viáveis no mercado, como a de produtos obsoletos ou inexistentes.

A lei também esclarece que todos os interessados devem ser admitidos a participar da licitação, sendo a vitória daquele que apresentar a proposta mais vantajosa.

No caso em questão, está evidente, de forma cristalina, que as exigências técnicas impugnadas são claramente desnecessárias para atender aos interesses da Administração Pública, não apresentando justificativas que sustentem sua imposição.

Neste ponto, cabe ressaltar que o princípio da proporcionalidade exige que restrições ou vedações impostas pela norma sejam as mínimas necessárias para atingir o resultado almejado. Restrições que ultrapassem esse limite são inválidas, devendo ser compatíveis com os objetivos que justificam sua adoção.

Portanto, no presente caso, é patente que a manutenção das exigências ora impugnadas comprometerá a eficiência da contratação, não atendendo ao interesse público de forma satisfatória. Isso porque, ao restringir a competitividade do certame, impacta diretamente a economicidade, a eficiência e a vantajosidade que se buscam na contratação.

V – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer que se digne a analisar a presente impugnação, acolhendo-a para que, em conformidade com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição da República de 1988, bem como com a Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da competitividade, vantajosidade, economicidade e eficiência, sejam adotadas as seguintes providências:

- Que sejam realizadas as alterações técnicas no **Lote 01** – Equipamento de Raios-X, conforme indicado no item **III.1**;



- Que seja desmembrado o **Lote 01** em três itens distintos, conforme justificado no item **III.1.1**;
- Que sejam realizadas as alterações técnicas necessárias, especialmente para a aquisição de equipamento digital nativo, no **Lote 04** – Equipamento de Mamografia, conforme especificado no item **III.2**;
- Que sejam devidamente avaliadas as justificativas apresentadas para as alterações nas especificações técnicas, tanto para o **Lote 01** quanto para o **Lote 04**, conforme exposto no item **IV**.

Destaca-se que as modificações solicitadas visam garantir a plena observância aos princípios da administração pública, promovendo a melhoria da qualidade técnica dos itens licitados, a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas e adequadas às necessidades da administração pública.

Por fim, requer-se que, após a devida análise, seja dado provimento à impugnação, promovendo as alterações necessárias ao edital, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência no processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Lagoa Santa (MG), 19 de novembro de 2024.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante legal

